

PROCESSO N.º 06/21

PROTOCOLO N.º 14.190.878-2

DATA: 27/07/16

PARECER CEE/CEMEP N.º 151/21

APROVADO EM 10/05/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO EVOLUÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) pelo Ofício n.º 57/21 - DPGE/Seed, de 01/02/21, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

A primeira Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 012/18, de 05/02/18, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, fls. 181 a 191. A segunda Comissão de Verificação foi constituída pelo Ato Administrativo 08/21, de 15/01/21, fl. 281.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

MS Processo assinado eletronicamente pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara.



PROCESSO N.º 06/21

A Resolução Secretarial n.º 486/21, de 28/01/21, alterou o endereço da instituição de ensino de: Rua Arábia Saudita, n.º 104, para Avenida Brasil, n.º 2637. Também, alterou a entidade mantenedora da referida instituição, de A.R.T. Centro Educacional Ltda. ME, para Colégio Evolução Formação Profissional Ltda., fl. 275.

Foram encaminhados a este Conselho em 04/05/21, o Ato Administrativo n.º 08/21, de 15/01/21, Laudo Técnico, de 18/01/21, e Termo de Responsabilidade de 18/01/21, referente à visita *in loco* da segunda Comissão de Verificação no novo endereço da instituição de ensino, fls. 281 a 283.

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Justificativa de atraso

Tendo ciência de que o processo de renovação do reconhecimento ora solicitado deveria ter ocorrido dentro do prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência a data final de 16/12/18 (sic), a direção da instituição de ensino Colégio Evolução, por sua mantenedora apresentou na época o embaraço encontrado para a continuidade no processo a saber: em virtude do Colégio estar situado em um prédio subdividido em departamentos, no último ano (2018) em salas no térreo, passou a funcionar loja moveleira e desta forma, conforme orientações do Corpo de Bombeiros, o prédio já deverá cumprir a exigência de hidrante, uma vez que (móveis) está classificado como nível 03 na escala de riscos. Lembrando que imediatamente foi solicitado o TAC. Termo de ajuste de conduta, já que o hidrante só poderá ser implantado no período de férias dos estudantes. (dezembro/janeiro 2019). [...] Restando desta forma à mantenedora buscar outro prédio para as instalações do Colégio Evolução. O impedimento se deu neste momento em que o prédio ora locado estava em construção, dificultando o andamento para o cumprimento das exigências vigentes. Pronta a edificação, os Técnicos do Corpo de Bombeiros adiaram a visita técnica em virtude do atendimento sanitário (pandemia) o que só ficou liberado para visita e expedição do termo no mês de julho de 2020.

PROCESSO N.º 06/21

[...]

Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros com validade até 10/07/21.

Licença Sanitária válida até 23/11/23.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, porém apresentou justificativa.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação nº 03/2013-CEE/PR e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C Evolução - EFMPN	Fazenda Rio Grande/Área Metropolitana Sul	N.º 487/21, de 28/01/21 Prazo: 12/04/18 12/04/23	N.º 5831/14, de 04/11/14 Prazo: 01/01/12 a 31/12/16	Prazo: 5 anos De: 01/01/17 a 31/12/21

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

MS Processo assinado eletronicamente pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara.



PROCESSO N.º 06/21

A instituição de ensino deverá protocolar imediatamente novo processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, tendo em vista o prazo de pelo menos cento e oitenta dias antes de expirar o ato regulatório atual, o qual vence em 31/12/21, conforme estabelece o art. 48, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP em exercício